

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 12/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2016

VIGILÂNCIA

E

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME COM PRONTO ATENDIMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas nº 1.554, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 5.450/05, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Prestação de serviço de vigilância e instalação de sistema de alarme com serviço de pronto atendimento, conforme especificações do ANEXO I do presente edital.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao licitante que ofertar o **menor valor global**.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

3.2. DATA: **01/09/2016**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 13/09/2016 até as 09h00min, do dia 26/09/2016.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 26/09/2016;

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

a) LOTE 01: **09h30min** do dia **26/09/2016**;

b) LOTE 02: **CANCELADO**

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço caue@crcrs.org.br.

4.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 – Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Avenida Praia de Belas 1.554, Porto Alegre-RS, CEP 90.110-000.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderá participar deste **PREGÃO** pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.

6.2 – Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico;

6.3 – A participação na presente licitação implica para a Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

- 7.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 8.4. A proposta deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, **inclusive, o recolhimento da taxa ART/CREA, que ficará a cargo da contratada.**

8.5. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.6. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

8.8. As Licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos, desde que de caráter meramente elucidativo.

8.9. PARA O ITEM 01: A proposta deverá prever o valor mensal do serviço, devendo ser acompanhada da respectiva PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

8.10. PARA O ITEM 02: A proposta deverá prever o custo de implementação do sistema de alarme E o valor mensal do atendimento, devendo acompanhar a proposta PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS com a discriminação do custo de CADA EQUIPAMENTO a ser instalado, do MATERIAL e da MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO.

Parágrafo primeiro: o valor da mensalidade não poderá ser superior a 10% do valor de instalação.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.2 - OS LANCES SERÃO PELO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, composto da seguinte forma:

a) ITEM 01: valor mensal x 12 meses.

b) ITEM 02: valor da implementação + (valor mensal x 12 meses).

c) VALOR GLOBAL DO CONTRATO = ITEM 01 + ITEM 02

9.3 – Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado proposta de preços.

9.4 – Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.9 – O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.
- 9.10 – Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.11 – Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor preço.
- 9.12. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitivas do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.13. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.14. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).
- Parágrafo primeiro: A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.
- Parágrafo segundo: A ausência dessa declaração no momento da proposta eletrônica significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44. e do Decreto nº 6.204/2007.

Parágrafo terceiro: Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.

Parágrafo quarto: Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Parágrafo quinto: Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Parágrafo sexto: O sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que enquadrarem nas condições acima.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

Parágrafo oitavo: No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo nono: Não ocorrendo à contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Parágrafo décimo: Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

9.15. Aceito o valor pelo pregoeiro, a licitante deverá incluir em campo próprio do sistema os valores atualizados, A PROPOSTA FINAL ATUALIZADA e as PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS no prazo de **24 (VINTE E QUATRO HORAS) HORAS.**

9.16. A sessão será suspensa até a análise dos documentos acima descritos pelo pregoeiro, que informará sobre o horário de prosseguimento.

9.17. A proposta atualizada deverá conter a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

10.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 – A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.

10.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

10.5 – Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre/RS, de 2.ª a 6.ª feira, das 8h30min às 17h30min.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- g) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- h) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual.
- i) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial;
- j) Prova de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, acompanhado de comprovante de recolhimento da respectiva taxa para o exercício corrente;
- k) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

m) **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, caso a licitante queira fazer jus aos benefícios legais decorrentes desta condição.

n) comprovação de capacidade técnico-operacional mediante documentos que atestem a realização de serviços correlatos aos solicitados no Edital.

Parágrafo único: A comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ocorrer mediante somatório de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham sido tomadoras do serviço, salvo o próprio CRCRS. Serão aceitos atestados de serviços realizados em até cinco anos da data prevista para a apresentação das propostas.

11.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes dos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', e 'g' acima.

11.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

11.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada. Os documentos apresentados em original poderão ser restituídos ao licitante mediante apresentação de cópia, que será autenticada pelo CRCRS.

11.5. O prazo para entrega da documentação será de DOIS DIAS ÚTEIS após a sessão pública.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRCRS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

12.2 – Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Bannisul, além de citado na ata eletrônica.

13. DAS PENALIDADES

A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto 5.450/05.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

14.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.3 – O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.

- 14.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 14.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 14.6 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 14.7 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Antônio Carlos de Castro Palácios
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 12/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

2. OBJETO

Prestação de serviço de vigilância e instalação de sistema de alarme com pronto atendimento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é garantir a segurança do patrimônio e dos funcionários do CRCRS, bem como dos profissionais e demais que frequentam as instalações do Conselho.

Na Sede do CRCRS à Rua Baronesa do Gravataí, bem como na sede provisória, à Avenida Praia de Belas, locais em que há atividades diariamente, bem como onde estão localizados diversos bens do CRCRS, a se destacar a frota de veículos, quanto ao primeiro, e os equipamentos de informática no segundo, será mantido o atual serviço de vigilância 24h.

Já quanto ao prédio de Centro de Cultura, considerando que se mantém fechado, a segurança será feita mediante instalação de alarme, com o respectivo serviço de pronto atendimento, visando evitar invasões e depredações.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. ITEM 01: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.1.1 Prestação de serviços de vigilância armada, com dois postos, em período integral (24h por dia, sete dias por semana).

4.1.2. Os locais de prestação dos serviços são os seguintes: Rua Baronesa do Gravataí nº 471, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS; Avenida Praia de Belas nº 1.554, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.

4.1.3. O serviço deverá ser prestado mediante a necessária autorização do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria nº 387/06 – DG/DPF de 01/09/2006, bem como mediante o registro no Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, conforme decreto estadual nº 89.056/83.

4.1.4. A CONTRATADA deverá implementar regime de turnos entre os profissionais, em escala de 12x36h, conforme Súmula 444 do TST.

4.1.5. O início dos serviços está previsto para o dia **15/10/2016**.

4.2. ITEM 02 – IMPLANTAÇÃO DE ALARME

4.2.1. SUBITEM 01 - Instalação de alarme em prédio de aproximadamente 700m², com no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) uma central;
- b) uma bateria;
- c) um teclado;
- d) uma sirene;
- e) um receptor;
- f) um filtro de linha;
- g) dois controles remotos;
- h) cinco sensores infravermelhos quádruplos.

Parágrafo primeiro: estima-se a necessidade de até 500m de cabos telefônicos para a instalação.

4.2.2. SUBITEM 02 – Serviço de atendimento 24h, sete dias por semana, com deslocamento imediato de viatura em caso de acionamento do sistema, atendimento de vigilantes devidamente habilitados e, se necessário, comunicação às autoridades competentes; acionamento de pânico fixo.

4.2.3. O local de prestação dos serviços é a Rua Barão do Gravataí 301, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.

4.2.4. O prazo para instalação e total implementação dos serviços será de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

4.2.5. A contratada será responsável pela manutenção e, caso necessário, substituição dos equipamentos durante o prazo contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços na forma como ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto ao Poder Público;

c) manter atualizado o endereço cadastrado junto ao CONTRATANTE para comunicações, inclusive eletrônico, informando imediatamente eventual alteração;

d) apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do pagamento de verbas rescisórias ou, de que não haverá interrupção do contrato de trabalho do empregado;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;

f) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto à obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas de débito salarial, expedida pela delegacia regional do Trabalho-DRT;

g) comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato e Lei 8666/93, até que atenda o solicitado;

h) executar pessoalmente o serviço objeto do presente contrato, salvo autorização expressa em contrário;

i) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRCRS, empregados rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas funções, ficando responsável pelos atos e omissões por eles praticados;

j) exhibir, quando solicitado pelo CRCRS, os resultados dos exames médicos dos empregados que foram destacados para os serviços, onde comprovem não serem

portadores de doença infecto-contagiosa, juntando ainda atestados médicos de sanidade física e mental;

k) manter em serviço, diariamente, o número de empregados contratados para a execução do objeto do contrato, reservado ao CRCRS o direito de descontar dos pagamentos mensais as eventuais ausências desses empregados;

l) providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, no caso de afastamento por falta, férias, descansos semanais e outros da espécie;

m) substituir, imediatamente, os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, bem como quando faltarem ao serviço por qualquer motivo;

n) apresentar seus funcionários devidamente identificados, com uniforme adequado, completo e em bom estado de conservação;

o) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os indicados para a prestação de serviços em suas dependências, exceção feita ao atendimento de situações imprevistas e de emergência;

p) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e irregularidades constatadas na execução dos serviços;

b) proporcionar acesso e condições adequadas para a realização do serviço;

c) utilizar os serviços da contratada, na forma acima prevista, respondendo pelos atos decorrentes da utilização do vigilante para serviços estranhos aos seus encargos normais.

6. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1. Advertência, caso ocorram pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

6.2. Multa, calculada sobre o valor mensal atualizado da proposta:

a) 30% (trinta por cento) face à rescisão contratual causada pela CONTRATADA;

b) 10% (dez por cento) nos casos de descumprimento de cláusula contratual que não inviabilize o cumprimento do contrato;

c) 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início dos serviços, ou falta, caso caracterize posto sem efetivo.

7.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos, ou, o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 6.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quinto. A penalidade prevista no item 6.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência do CRCRS.

7.2. Por ocasião da renovação, o valor contratual poderá ser reajustado por índices oficiais.

7.3. O valor referente aos equipamentos e a instalação do sistema de alarme será pago uma única vez, mesmo em caso de prorrogação contratual.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao licitante que ofertar o menor valor global pelo lote.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa "Serviços".

10. DO PAGAMENTO

10.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do

imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

10.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

10.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

12. DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 12/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Rua Baronesa do Gravataí, 471, inscrita no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 76-16 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Prestação de serviço de vigilância e instalação de sistema de alarme com pronto atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. ITEM 01: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

2.1.1 Prestação de serviços de vigilância armada, com dois postos, em período integral (24h por dia, sete dias por semana).

2.1.2. Os locais de prestação dos serviços são os seguintes: Rua Baronesa do Gravataí nº 471, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS; Avenida Praia de Belas nº 1.554, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.

2.1.3. O serviço deverá ser prestado mediante a necessária autorização do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria nº 387/06 – DG/DPF de 01/09/2006, bem como mediante

o registro no Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, conforme decreto estadual nº 89.056/83.

2.1.4. A CONTRATADA deverá implementar regime de turnos entre os profissionais, em escala de 12x36h, conforme Súmula 444 do TST.

2.2. ITEM 02 – IMPLANTAÇÃO DE ALARME

2.2.1. SUBITEM 01 - Instalação de alarme em prédio de aproximadamente 700m², com no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) uma central;
- b) uma bateria;
- c) um teclado;
- d) uma sirene;
- e) um receptor;
- f) um filtro de linha;
- g) dois controles remotos;
- h) cinco sensores infravermelhos quádruplos.

2.2.2. SUBITEM 02 – Serviço de atendimento 24h, sete dias por semana, com deslocamento imediato de viatura em caso de acionamento do sistema, atendimento de vigilantes devidamente habilitados e, se necessário, comunicação às autoridades competentes; acionamento de pânico fixo.

2.2.3. O local de prestação dos serviços é a Rua Barão do Gravataí 301, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS.

2.2.4. O prazo para instalação e total implementação dos serviços será de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

2.2.5. A contratada será responsável pela manutenção e, caso necessário, substituição dos equipamentos durante o prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

3.2 - Compete ao CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá implementar regime de turnos entre os profissionais, em escala de 12x36h, conforme Súmula 444 do TST.

4.2. Os funcionários deverão apresentar-se para o serviço devidamente identificados e uniformizados.

4.3. Os uniformes deverão estar limpos, em bom estado de conservação. Deverão ser disponibilizados uniformes adequados de verão e inverno.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços na forma como ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto ao Poder Público;

c) manter atualizado o endereço cadastrado junto ao CONTRATANTE para comunicações, inclusive eletrônico, informando imediatamente eventual alteração;

d) apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do pagamento de verbas rescisórias ou, de que não haverá interrupção do contrato de trabalho do empregado;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;

f) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto à obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas de débito salarial, expedida pela delegacia regional do Trabalho-DRT;

g) comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato e Lei 8666/93, até que atenda o solicitado;

h) executar pessoalmente o serviço objeto do presente contrato, salvo autorização expressa em contrário;

i) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRCRS, empregados rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas funções, ficando responsável pelos atos e omissões por eles praticados;

j) exhibir, quando solicitado pelo CRCRS, os resultados dos exames médicos dos empregados que foram destacados para os serviços, onde comprovem não serem

portadores de doença infecto-contagiosa, juntando ainda atestados médicos de sanidade física e mental;

k) manter em serviço, diariamente, o número de empregados contratados para a execução do objeto do contrato, reservado ao CRCRS o direito de descontar dos pagamentos mensais as eventuais ausências desses empregados;

l) providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, no caso de afastamento por falta, férias, descansos semanais e outros da espécie;

m) substituir, imediatamente, os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, bem como quando faltarem ao serviço por qualquer motivo;

n) apresentar seus funcionários devidamente identificados, com uniforme adequado, completo e em bom estado de conservação;

o) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os indicados para a prestação de serviços em suas dependências, exceção feita ao atendimento de situações imprevistas e de emergência;

p) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e irregularidades constatadas na execução dos serviços;

b) proporcionar acesso e condições adequadas para a realização do serviço;

c) utilizar os serviços da contratada, na forma acima prevista, respondendo pelos atos decorrentes da utilização do vigilante para serviços estranhos aos seus encargos normais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1. Advertência, caso ocorram pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

6.2. Multa, calculada sobre o valor mensal atualizado da proposta:

a) 30% (trinta por cento) face à rescisão contratual causada pela CONTRATADA;

b) 10% (dez por cento) nos casos de descumprimento de cláusula contratual que não inviabilize o cumprimento do contrato;

c) 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início dos serviços, ou falta, caso caracterize posto sem efetivo.

6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos, ou, o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 6.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quinto. A penalidade prevista no item 6.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO PERIÓDICA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

7.1.1. Por ocasião do início dos serviços:

- a) planilha de composição de preços do contrato
- b) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- c) fichas de registro dos empregados designados;
- d) contratos de trabalho dos empregados designados;
- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.2. Mensalmente:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive eventuais adicionais extraordinário, noturno e horas extras;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guia de recolhimento de FGTS;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
- e) guia de recolhimento de encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais às quais se vinculam;
- f) Certidão Negativa do FGTS;

- g) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3. A apresentação da documentação supramencionada é condição para o pagamento da fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1. O valor mensal da vigilância será de R\$ XX,XX.

10.2. O valor da instalação do alarme será de R\$ XX,XX.

10.3. O valor mensal do atendimento para o serviço de alarme será de R\$ XX, XX.

10.4. No valor estão inclusos eventuais descontos e/ou vantagens adicionais, assim como todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, seguros, taxas e/ou emolumentos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, amostras e quaisquer outras não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta dos elementos de despesa “Serviços de Insrutores”.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

11.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

11.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência do CRCRS.

12.2. Por ocasião da renovação, o valor contratual poderá ser reajustado por índices oficiais.

12.3. O valor referente aos equipamentos e a instalação do sistema de alarme será pago uma única vez, mesmo em caso de prorrogação contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

15.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

15.3. É vedada a subcontratação, salvo em situação excepcional devidamente justificada, com anuência expressa do CONTRATANTE, e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, xx de XXXX de 2016.

Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

Contratada

Testemunhas - _____